

**SRE de Nova Era**

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA -ATO Nº 300/2025  
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE nos termos do art. 36, §1º, II CE/89, EC 104/20, c/c art.7º, I,II,III, art.8º,III LC 64/02, LC 156/20, c/c art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº 138/16 e art. 2º, § 4º do Decreto nº 47.000/16a servidora: Nova Era, SRE Nova Era, Isabel Dias da Silva , MaSP 550911-2 , 1º cargo, PEB1A, a partir de 21/11/2024, com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a9011dias de exercício,correspondente à carga horária de 108h/a de regime básico.

02 2083345 - 1

**SRE de Pará de Minas**

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO N.º 35/2025  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do §2º, artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE n.º 8656, de 02/07/2012, às servidoras: MARTINHO CAMPOS- EE. Dr. José Gonçalves, MaSP 454.285-8, Luciana Márcia Campos Lima, PEBIII P, admissão 01, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 09/06/2025; PAINEIRAS- EE. Celestino Nunes, MaSP 875.939-1, Ivania Aparecida Araújo de Oliveira, ATBII C, admissão 04, por 02 meses, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 06/06/2025; PITANGUI- EE. Padre Joaquim Xavier Lopes Cançado, MaSP 1.059.057-8, Christiane Lino de Oliveira Lacerda, PEBIII I, admissão 01, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 09/06/2025.

Tânia de Moura Morato Resende  
Superintendente Regional de Ensino

02 2082988 - 1

**SRE de Patos de Minas**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO  
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE Patos de Minas nº 40/2025, publicada no “Minas Gerais” em 23.05.25, referente a: Patos de Minas - Serv. em afast. prelim. à aposent., MaSP 870684-8, M.L.N.M., PEBIIIO, adm. 1, pela manutenção da anulação das concessões do 1º, 2º e 3º acréscimos de 2,5% sobre a remuneração da servidora – MG 29/03/2025, aplicando-se a decadência quanto aos efeitos patrimoniais, sem a restituição dos valores recebidos indevidamente, aos cofres públicos, referente ao período de 01/2015 a 02/2021, conforme disposto no art. 65 a Lei 14184/2002 c/c art. 19 da Resolução 37/2005.

02 2083032 - 1

**SRE de Teófilo Otoni**

REVOGAÇÃO – ATO Nº 11/25  
REVOGA no ato nº 75/23, de Afastamento Preliminar à Aposentadoria, publicado em 02/12/23, a parte referente ao servidor: TEÓFILO OTONI – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, Masp 639509-9-01, João Nunes de Figueiredo, PEBIP, por motivo de não implementar os requisitos para a aposentadoria, a partir da publicação deste ato;

Jaceline Mendes de Almeida  
Superintendente Regional de Ensino de Teófilo Otoni

02 2083231 - 1

**SRE de Unai**

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 20/2025  
Autoriza Afastamento Para Gozo de Férias-Prêmio, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012 ao(s) servidor(es): Arinos: EE “Professor Benevides”, MaSP 1.011.341-3, Janine Ornelas Valadares, adm. 04, PEB2D/vice-diretora, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 03/06/2025.

02 2083169 - 1

**SRE de Varginha**

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 11-25  
Registra Afastamento Preliminar à Aposentadoria Voluntária, nos termos do § 24 do art. 36 da CE-1989 e artigo 9º da LCE nº 64, de 2002, com redação dada pela LCE nº 156, de 2020 do(s) servidor(es): Campanha, E. E. Zoroastro de Oliveira, MaSP 1.051.482-6, Mônica de Oliveira Borges Fonseca, a partir de 02/06/2025, referente ao PEB III M, Adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 146, § 4º, § 6º, Inciso I, E e 7º. Inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE Nº 104, de 2020, com direito à remuneração integral, correspondente a carga horária de 108 H/A, assegurada a média de 42 H/A por " Extensão De Jornada", de que trata o Decreto Nº 46.125, de 2013, com incorporação do Adicional De Extensão De Jornada – AEJ.

Eliane dos Reis Dias  
Diretora SRE Varginha

02 2083059 - 1

**SRE Metropolitana C**

EDITAL DE CHAMAMENTO DIPE Nº 080/2025  
O Presidente da Comissão Processante, constituída pela PORTARIA SRE C/GAB Nº 05/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 26/03/2025, página 28, coluna 4, tendo em vista o disposto no art. 8.º da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Resolução SEPLAG nº 37, de 12/09/2005, INTIMA o(a) servidor(a) MARTA APARECIDA LIMA, MaSP 558727-4 para, tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo nº 051/2024, encaminhado aos cuidados do(a) ora intimado(a) em 02/12/2024, no endereço eletrônico constante do cadastro dos servidores da SRE Metropolitana C, podendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente ato, apresentar defesa, indicar provas ou constituir advogado para tanto. A defesa e documentos pertinentes deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico sre.metrope.pa@educacao.mg.gov.br, ou protocolizados no setor de Protocolo, ou ainda, enviadas via postal, ambas as formas, para: Secretaria Regional de Ensino Metropolitana C - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Edifício Gerais – 1º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG.

PORTARIA – SRE/METROPOLITANA C - Nº 040/2025  
A Diretora de Pessoal da SRE Metropolitana C determina a instauração do Processo Administrativo de nº 040/2025, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, para apuração de vantagens ou benefícios concedidos indevidamente ao(à) servidor(a) A.C.B.C., MaSP 1235248-0, Admissão 3.

02 2083256 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 111/2025  
RETIFICA, NO(S) ATO(S) de AFASTAMENTO POR MOTIVO CASAMENTO Referente(s) ao(s) servidor(es): Vespasiano - Maria da Piedade Fonseca, Masp- 1010779-5, Eliilde Carmagos Lopes Silva, Adm.01, PEBIID, ATO nº 75/2024 publicado no MG 24/10/2024, por incorreção no nome, onde se lê: Lope, leia-se Lopes.

02 2083261 - 1

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO - ATO Nº 50/2025  
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/ SEPLAG/SCAP/Nº.02/2011, por até oito dias consecutivos, do (s) servidor (es): Santa Luzia – EE Presidente Itamar Franco-Masp-15702152, Gustavo Henrique Augusto Bonfim de Oliveira, Adm.01, PEBDIA, a partir de 13/12/2024.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO - ATO Nº 51/2025  
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/ SEPLAG/SCAP/Nº.02/2011, por até oito dias consecutivos, do (s) servidor (es): Santana do Riacho– EE Dona Francisca Josina- Masp-1559971-5, Petrisa Cazarini Salumi, Adm.01, PEBDIA, a partir de 29/11/2024.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 52/2025  
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa SEPLAG/SCAP/Nº. 02/2011, por até oito dias consecutivos do(s) servidor(es): Ribeirão das Neves– EE Filomena Catizani, Masp-1383335-5, Eder Carvalho Nascimento, Adm. 01, ASBIA a partir de 04/05/2024.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 186/2025  
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa SEPLAG/SCAP/Nº. 02/2011, por até oito dias consecutivos do(s) servidor(es): Belo Horizonte– EE Pe Lebrat-Masp-938485-0, Osvaldo Antonio Aparecido da Silva, Adm. 02, ASBIA, a partir de 13/12/2023 para regularização do processo funcional.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 187/2025  
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa SEPLAG/SCAP/Nº. 02/2011, por até oito dias consecutivos do(s) servidor(es): Santa Luzia– EE Gervasio Lara, Masp-886673-3, Micheline Cristiane de Paula Nunes, Adm. 02, ATBIA, a partir de 24/03/2025.

02 2083246 - 1

**Fundação Helena Antipoff - FHA**

Presidente: Luciene Millo Campos

PORTARIA FHA Nº 33/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025  
Institui Comissão de Seleção para o Processo Seletivo de Bolsistas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS, regido pelo Edital FHA/PRONATEC nº 01/2025.  
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, atualizada pelas Leis Estaduais nº 23.304/2019 e 24.133/2023, e pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.906, de 02 de abril de 2020, e CONSIDERANDO o disposto no Edital FHA/PRONATEC nº 01/2025, que estabelece as normas para o Processo Seletivo de Bolsistas destinado ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS; CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012, a Resolução SEE nº 4.259, de 10 de janeiro de 2020, e a Resolução FNDE nº 28, de 24 de novembro de 2023, que regulamentam e orientam a execução do referido Programa; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Presidência da Fundação Helena Antipoff, via e-mail institucional em 26 de maio de 2025, conforme (doc. SEI nº 114390722), acostado aos autos do Processo SEI Nº 2150.01.0000350/2025-37;

RESOLVE:  
Art. 1º. Instituir a Comissão de Seleção responsável pela supervisão, coordenação e execução das ações referentes ao Processo Seletivo de Bolsistas para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC/NOVOS CAMINHOS, no âmbito da Fundação Helena Antipoff, conforme previsto no Edital FHA/PRONATEC nº 01/2025.  
Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:  
I – Stefany Caetano de Santana, MASP 1434099-6;  
II – Edward Aredes da Silva Junior, MASP 976007-5;  
III – Renata Rodrigues Fernandes, MASP 1234528-6.  
Parágrafo único. Os membros da Comissão ora designados estão impedidos de se candidatar às vagas previstas no Edital, conforme item 1.9.

Art. 3º. Compete à Comissão de Seleção:  
I – Adiar ou suspender, motivadamente, as etapas de realização do Processo de Seleção em consonância com a Direção Superior da FHA e Coordenação Geral do Pronatec da SEE/MG;  
II – Aditar eventuais comunicados, instruções, convocações relativas ao certame;  
III – Supervisionar a aplicação das regras estabelecidas no Edital durante a realização do Processo de Seleção;  
IV – Comunicar à Direção Superior da FHA e Coordenação Geral do Pronatec da SEE/MG quaisquer anormalidades ou irregularidades detectadas;  
V – Proceder a análise e conferência da documentação comprobatória dos candidatos;  
VI – Analisar e julgar os recursos interpostos, nos termos do item 9.1 do Edital;  
VII – Assegurar a divulgação dos resultados de cada etapa;  
VIII – Encaminhar o Processo para homologação;  
IX – Providenciar a convocação dos candidatos para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e das declarações constantes no Anexo V do referido Edital;  
X – Exercer outras atividades correlatas.  
Art. 4º. Para efeito desta Portaria não haverá acréscimo na remuneração dos servidores designados.  
Art. 5º. Dê-se ciência aos servidores.  
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos –ra 26/05/2025.

Ibirité, 26 de maio de 2025.  
LUCIENE MILLO CAMPOS  
Presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA

02 2083012 - 1

**Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG**

Reitora: ProF Lavinia Rosa Rodrigues

EXTRATO PORTARIA/ UEMG Nº 123, DE 02 DE JUNHO DE 2025  
A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso da competência delegada na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, no Decreto nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023, e pelo Estatuto aprovado no Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, determina a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Portaria/UEMG nº 45, de 28 de fevereiro de 2025;

Processada: L. M. F.,  
Comissão Processante:  
Presidente: Renato Madureira Silva, MASP 10342186,  
Membros: Franciane Diniz Cogo, MASP 1460592-7 e Lucilene Martins Guimarães, MASP 1055833-6.  
Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais,  
Belo Horizonte, aos 02 de junho de 2025.  
Lavinia Rosa Rodrigues  
Reitora

02 2083465 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 669, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Approva edital de eleição para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Unidades Acadêmicas de Frutal e Passos  
O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação levada a efeito na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2025,

RESOLVE:  
Art. 1º Fica aprovado o Edital de Eleição e seu respectivo cronograma, contidos nos Anexos I e II desta Resolução, para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das seguintes Unidades Acadêmicas da UEMG:  
I – Unidade Acadêmica de Frutal;  
II – Unidade Acadêmica de Passos.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 03 de junho de 2025.

Lavinia Rosa Rodrigues  
Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 669, de 03 de junho de 2025)

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS (AS) AOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DAS UNIDADES ACADÊMICAS DE FRUTAL E PASSOS  
O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, pela Presidenta, Reitora Lavinia Rosa Rodrigues, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013 convoca, por meio deste Edital, eleições para composição de lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), das Unidades Acadêmicas de Frutal e Passos.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS  
1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitora, e da Comissão Eleitoral Local, designada pela Direção da Unidade Acadêmica.  
1.1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria Jurídica.  
1.1.2 A Comissão Eleitoral Central será designada pela Reitora, mediante portaria.  
1.1.3 A Comissão Eleitoral Local será designada pela Direção da Unidade Acadêmica, mediante ato administrativo.  
1.1.4 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes, sendo um representante docente, um representante discente e um representante técnico-administrativo.  
1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:  
1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o cronograma do processo eleitoral;  
1.2.2 Orientar e dar assistência à Comissão Eleitoral Local;  
1.2.3 Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;  
1.2.4 Publicar a lista das chapas inscritas;  
1.2.5 Sortear a ordem das chapas para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;  
1.2.6 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;  
1.2.7 Divulgar a lista dos votantes;  
1.2.8 Regulamentar a propaganda eleitoral;  
1.2.9 Receber os eventuais recursos interpostos e julgá-los;  
1.2.10 Providenciar a publicação e a homologação do resultado da eleição;  
1.2.11 Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a ata final do processo eleitoral, que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como as eventuais ocorrências;  
1.2.12 Encaminhar ao Conselho Departamental o resultado da eleição para elaboração de Lista Tríplíce;  
1.2.13 Resolver os casos omissos.  
1.3 A Comissão Eleitoral Local compete:  
1.3.1. Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral.  
1.3.2. Oferecer às chapas, em igualdade de condições, apoio para a divulgação de suas candidaturas e propagandas e proporcionar o devido acolhimento às chapas nas atividades de campanha;  
1.3.3. Atuar como moderadora nos debates dos (das) candidatos (as) com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;  
1.3.4 Atuar junto à Comissão Eleitoral Central para resolver os casos omissos.

DA LISTA TRÍPLICE  
2.1 O Conselho Departamental da Unidade Acadêmica será responsável pela elaboração da lista triplíce de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) e pelo encaminhamento da mesma à Reitora;  
2.1.1 A lista triplíce será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação ponderada no processo eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados;  
2.2 O Conselho Departamental comporá a lista triplíce, observado o art. 51 do Estatuto, e a encaminhará à Reitora da UEMG.  
2.3 A Reitora nomeará o Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) que os escolherá da lista triplíce de docentes, organizada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

DAS CANDIDATURAS  
3.1 Os candidatos (as) a Diretor (a) e Vice-diretor (a) devem, obrigatoriamente, integrar a carreira de professor de Educação Superior, em regime de tempo integral, com quarenta horas semanais de trabalho, em exercício no cargo, incluindo os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.

DO COLÉGIO ELEITORAL  
4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica será constituído pelos docentes e servidores técnico-administrativos, lotados e em exercício na respectiva Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância.  
4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:  
a) Docentes contratados, nos termos do Decreto nº 48.870, de 30 de julho de 2024;  
b) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;  
c) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não tenham vínculo efetivo com a UEMG;  
d) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral; e  
e) Os estudantes que obtiveram trancamento de matrícula.  
4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:  
4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;  
4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;  
4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como Técnico-administrativo;  
4.4 Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:  
a) Corpo docente..... 0,50  
b) Corpo técnico-administrativo..... 0,25  
c) Corpo discente..... 0,25  
4.5. O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste edital.

DAS INSCRIÇÕES  
5.1 As inscrições das chapas deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional da Comissão Central e utilizando formulário específico que será disponibilizado no site do processo eleitoral, com a devida assinatura eletrônica;  
5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas de chapas registradas junto à Comissão Eleitoral Central até às 18 horas, do último dia do prazo fixado no cronograma do processo eleitoral;  
5.3 Os (as) candidatos (as) aos cargos eletivos propostos neste edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);  
5.4 No ato da inscrição da chapa, os (as) candidatos (as) a Diretor (a) e a Vice-diretor (a) deverão apresentar o plano de gestão;  
DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES À VOTAÇÃO  
6.1 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Central na presença física ou virtual dos (das) candidatos (as) ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos;  
6.2 A Comissão Eleitoral Central divulgará, com antecedência, as listas de eleitores com direito a voto: no caso dos Docentes e Técnico-Administrativos, a serem fornecidas pela Superintendência de Recursos Humanos e, no caso de discentes, a serem fornecidas pela Coordenadoria Geral de Registro e Controle Acadêmico.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO  
7.1 O processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF);  
7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;  
7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados automaticamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação;  
7.2 O eleitor exercerá o direito de voto, observadas as disposições contidas no item 4.3;  
7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet.  
7.3.1 Cada eleitor receberá pelo e-mail institucional (@uemg.br, para servidores, ou @discente.uemg.br, para estudantes), antes da data da votação, login, senha e link para o painel de votação;  
7.4 No dia da votação o painel para registro do voto será acessado via login e senha, de modo que cada eleitor(a) votará de acordo com sua categoria: corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo;  
7.4.1 No painel de votação constarão os números das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;  
7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos (as) a Diretor (a) e Vice-diretor (a);  
7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado;  
7.5 O eleitor que, se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail encaminhado à Comissão Central a reconsideração de sua condição de eleitor, até 26 de junho de 2025.

7.6 O painel de votação ficará aberto das 9:00h às 19:30h, na data prevista no cronograma que consta no Anexo II.  
DA APURAÇÃO  
8.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos;  
8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter 1(um) fiscal, previamente credenciado junto à Comissão Eleitoral Central até a véspera da votação;  
8.2 A apuração será registrada em boletins por categoria de eleitor (a): corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;  
8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:  
TVC = [(VCE/VVE) \*0,25 + (VCT/VVT) \*0,25 + (VCD/VVD) \*0,50] \*TVU  
Em que:

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa  
VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes  
VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes  
VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos  
VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos  
VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes  
VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes  
TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)  
8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Central elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas;  
8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II;  
8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados da eleição, após o prazo de recursos, e os divulgará no site da UEMG;  
8.7 A Comissão Eleitoral Central encaminhará o resultado da apuração dos votos ao Presidente do Conselho Departamental;  
8.8. A Comissão Eleitoral Central dará por encerradas suas atividades após o encaminhamento da lista triplíce à Reitora.  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
9.1 As chapas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade;  
9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso das chapas e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.  
9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.